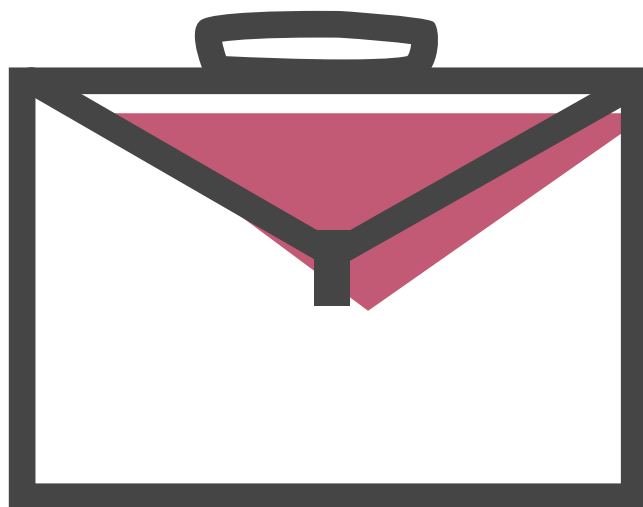


# PRÍNCÍPIOS DO PROCESSO DO TRABALHO



# ÍNDICE

<b>1. PRINCÍPIO DISPOSITIVO.....</b>	<b>3</b>
Existem Exceções ao Princípio Dispositivo? .....	3
<b>2. PRINCÍPIO INQUISITIVO OU DO IMPULSO OFICIAL .....</b>	<b>5</b>
<b>3. PRINCÍPIO DA IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA DAS DECISÕES INTER-LOCUTÓRIAS .....</b>	<b>6</b>
<b>4. PRINCÍPIO DA CONCILIAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>5. PRINCÍPIO DA NORMATIZAÇÃO COLETIVA.....</b>	<b>9</b>
<b>6. PRINCÍPIO DA EXTRAPETIÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>7. PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS .....</b>	<b>11</b>

# 1. Princípio Dispositivo

Trata-se do princípio da **inércia processual**, também presente no nosso direito processual civil, segundo o qual o início do processo depende sempre de iniciativa da parte, não cabendo ao juízo iniciá-lo por vontade própria, visto que não é esta a função do Poder Judiciário.

Assim, todo processo se inicia por iniciativa da parte, e tem continuidade pela atuação do juiz e do poder judiciário em geral.

Dessa forma, o princípio dispositivo se dá em decorrência de uma leitura conjunta dos princípios processuais gerais enunciadas no **artigo 2º do Código de Processo Civil** (*o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei*) e da **inafastabilidade de jurisdição** constante da Constituição Federal (*A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*) (CF, art. 5º, XXXV).

Leia-se então que: nenhuma lesão a direito será excluída da apreciação do judiciário, contudo, isso só será levado a cabo caso as partes demonstrem o seu interesse e rompam a inércia processual.

A inércia é quebrada pela reclamação de uma das partes ao juízo, que, em geral, se dá pela petição inicial. Valendo lembrar que na Justiça do Trabalho, não há a necessidade de representação do advogado.

## Existem Exceções ao Princípio Dispositivo?

O juiz pode, em determinados casos, determinar o cumprimento de sentença sem necessidade de manifestação da parte. Contudo, se trata de mecanismo processual, vez que o processo já foi iniciado e julgado, e cabe, portanto, apenas o cumprimento de sentença. Importante diferença perceber que, nesse caso, o juiz não dá início ao processo, mas apenas a uma de suas fases.

Também nos dissídios coletivos, quando há suspensão ou paralisação do trabalho, o próprio juiz ou presidente do tribunal pode dar início a esse dissídio coletivo, sem necessidade de manifestação da parte. Parte da doutrina entende de modo diverso, contudo, nos concursos públicos, prevalece a jurisprudência que aceita a intervenção *ex officio* do magistrado em caso de dissídios coletivos com paralisação.

**OJ-SDC-19** Dissídio coletivo contra empresa. Legitimação da entidade sindical. Autorização dos trabalhadores diretamente envolvidos no conflito (inserido dispositivo) - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010

A legitimidade da entidade sindical para a instauração da instância contra determinada empresa está condicionada à prévia autorização dos trabalhadores da suscitada diretamente envolvidos no conflito

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Princípios do Processo do Trabalho



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

